



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

LEI COMPLEMENTAR

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com modificações posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogada do item 10, do inciso III, do art. 2º, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores (*referente, especificamente, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH*), a “*Coordenação Especial de Iluminação Pública*”, passando a integrar a estrutura da *Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB*.

Art. 2º Ficam revogados a alínea “e” e seus itens 1, 2 e 3, do inciso XIV, do art. 4º, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores (*referente, especificamente, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH*), passando a ser área de competência da *Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB*: “*Iluminação Pública: a) Planejamento, coordenação e avaliação da política de iluminação pública municipal; b) Planejar e coordenar os serviços de operação e manutenção do sistema de iluminação pública de Teresina; e c) Gerir o Fundo Municipal de Iluminação Pública - FUMIP.*”

Art. 3º O ANEXO 29 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores – em razão da exclusão da “*Coordenação Especial de Iluminação Pública*” –, *passa a vigorar com a diminuição dos seguintes cargos comissionados: 01 (um) cargo comissionado de “Diretor de Coordenação Especial de Iluminação Pública”, Símbolo Especial, diminuindo do atual 01 (um) para 0 (zero) cargo comissionado; 02 (dois) cargos comissionados de “Chefe de Supervisão Especial da SEMDUH”, Símbolo Especial, diminuindo dos atuais 07 (sete) para 05 (cinco) cargos comissionados; 01 (um) cargo comissionado de “Chefe de Coordenação”, Símbolo DAM-1, diminuindo do atual 01 (um) para 0 (zero) cargo comissionado; 05 (cinco) cargos comissionados de “Assessor de Apoio a Divisão”, Símbolo DAM-4, diminuindo dos atuais 21 (vinte e um) para 16 (dezesesseis) cargos comissionados.*

Art. 4º O ANEXO 26 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores – em razão do remanejamento da “*Coordenação Especial de Iluminação Pública*” da SEMDUH para a ETURB –, *passa a vigorar com o acréscimo de: 01 (um) cargo comissionado de “Diretor de Coordenação Especial de Iluminação Pública”, Símbolo Especial; de 02 (dois) cargos comissionados de “Chefe de Supervisão Especial da ETURB”, Símbolo Especial, passando dos atuais 07 (sete) para 09 (nove) cargos comissionados; de 01 (um) cargo comissionado de “Chefe de Coordenação”, Símbolo DAM-1; de 05 (cinco)*



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

cargos comissionados de "Assessor de Apoio a Divisão", Símbolo DAM-4, passando dos atuais 04 (quatro) para 09 (nove) cargos comissionados.

Parágrafo único. Todos os cargos comissionados que estão sendo acrescidos no ANEXO 26 (ETURB), a que se refere este artigo, são oriundos da estrutura administrativa da SEMDUH (ANEXO 29), não ocorrendo aumento de quantidade e nem de valor da gratificação, apenas com a alteração da nomenclatura de um cargo comissionado, especificamente quando do remanejamento para a ETURB: de "Chefe de Supervisão Especial da SEMDUH" para "Chefe de Supervisão Especial da ETURB".

Art. 5º Fica, de igual forma, alterada a lei específica de criação da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, adequando-se às modificações introduzidas nesta Lei Complementar.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - remanejar, na forma da lei, recursos orçamentários de um órgão para outro, em decorrência desta Lei Complementar;


II - remanejar pessoal de um órgão para outro, em decorrência das mudanças introduzidas por esta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os convênios e contratos, bem como os demais instrumentos relacionados à política de iluminação pública que possam existir e estejam em vigor, mantidos, anteriormente, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH, serão assumidos, com a vigência desta Lei Complementar, pela Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, preenchidas as formalidades legais.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 09 de agosto de 2022.


Ver. **JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina


Ver.ª **TERESINHA DE SOUSA MEDEIROS SANTOS**
1ª Secretária


Ver. **EVANDRO TAJRA HIDD FILHO**
2ª Secretário